



Câmara Municipal de Santa Isabel
Estado de São Paulo

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 2, de 12 de junho de 1.991

(Da nova redação ao art. 195 da Lei Orgânica do Município)


A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL aprovou e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

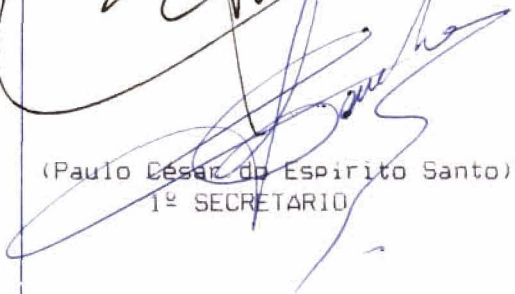
Art. 1º. O art. 195 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:


Art. 195. O Município fornecerá planta para construção, em sistema de mutirão, de prédio residencial com área de até setenta metros quadrados, desde que o seu proprietário não possua outro imóvel dentro do seu território.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, Santa Isabel, 12 de junho de 1.991.



(Blegilda Vieira de Miranda)
PRESIDENTE


(Ângelo de Lima)
VICE-PRESIDENTE


(Paulo César do Espírito Santo)
1º SECRETARIO


(Clóvis Vieira Porto)
2º SECRETARIO

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.


(Joaquim Benedito Leite)
DIRETOR DE SECRETARIA

al/mg